



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
Comissão Permanente de Licitação
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2020 – CPL/ALEPA
Processo Administrativo n° 007297/2019

1. PREÂMBULO

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual Daniel Barbosa Santos, informa aos interessados que, através de sua Comissão Permanente de Licitação nomeada através do Ato da Mesa n° 031/2019, estará recebendo na sede do Poder Legislativo, sito à Rua do Aveiro n° 130, Bairro Cidade Velha, na cidade de Belém, Estado do Pará, a documentação objetivando o **“CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS INTERESSADAS EM PRESTAR OS SERVIÇOS DE CARTÃO CONVÊNIO, POSSIBILITANDO O ADIANTAMENTO DO SALÁRIO DOS SERVIDORES DESTE PODER LEGISLATIVO, PARA FINS DE UTILIZAÇÃO NO COMÉRCIO LOCAL, SENDO PESSOAL E INTRANSFERÍVEL, EMITIDO E ADMINISTRADO PELO EMISSOR, CONSUBSTANCIADO COMO MEIO DE PAGAMENTO DA MODALIDADE DE CARTÃO PÓS PAGO, ATRAVÉS DE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES, RENOVÁVEL MENSALMENTE, COM COBRANÇA DE TAXAS E ENCARGOS PREVIAMENTE FIXADOS E COBRADOS DIRETAMENTE DOS PRÓPRIOS SERVIDORES, E SEM QUAISQUER ÔNUS OU ENCARGOS PARA A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ”**, objeto do Processo Administrativo n° 007297/2019, conforme descrito no Termo de Referência – Anexo I deste instrumento.

1.1. Do local e período de entrega dos envelopes para Credenciamento:

Os envelopes contendo a documentação para Credenciamento deverão ser entregues, impreterivelmente, no período de **27/01/2020 a 30/01/2020** das **08h00min às 12h00min**, na Comissão Permanente de Licitação, Anexo Victor Paz, Prédio sede da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, sito à Rua do Aveiro n° 130, Bairro Cidade Velha, na cidade de Belém, Estado do Pará.

1.2. Do local, data e horário de Sessão de Abertura dos envelopes para Credenciamento:

Local, Data e Horário de Sessão de abertura para análise dos envelopes contendo a documentação para Credenciamento: às **10h00min do dia 04/02/2020**, na Comissão Permanente de Licitação, Anexo Victor Paz, Prédio sede da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, sito à Rua do Aveiro n° 130, Bairro Cidade Velha, na cidade de Belém, Estado do Pará, cep 66.020-070.

1.3. Informações complementares:

- a)** Os documentos deverão ser apresentados lacrados, de forma organizada, numerados sequencialmente e rubricados.
- b)** O Credenciamento das instituições não estabelece obrigação da Assembleia Legislativa do Estado do Pará de realizar Contrato ou solicitar serviços, constituindo apenas ao interessado o caráter de credenciado na ALEPA, apto a prestar serviços mediante demanda e Contrato de Credenciamento devidamente autorizado.
- c)** O credenciamento de que trata este Edital será regido pelas presentes instruções e seus anexos, pela Lei Federal n° 8.666/93, com alterações posteriores, e também pela legislação correlata aplicada à matéria.
- d)** O inteiro teor deste Edital e seus anexos poderá ser obtido no endereço eletrônico www.transparencia.alepa.pa.gov.br/licitacao.php ou na sala da Comissão Permanente de Licitação deste Poder, sito à Rua do Aveiro n° 130, bairro Cidade Velha, Cidade Belém, Estado Pará, Cep 66.020-070, das 08:00 às 14:00 horas, de segunda-feira à quinta-feira e das 08:00 às 12:00 horas nas sextas-feiras, mediante apresentação de PEN-DRIVE, CD, DVD, ou dispositivo similar.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
Comissão Permanente de Licitação
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2020 – CPL/ALEPA
Processo Administrativo n° 007297/2019

1.4. Integram e complementam este Edital, os seguintes anexos:

- Anexo I** - Termo de Referência;
- Anexo II** – Requerimento para Credenciamento;
- Anexo III** - Modelos de Declarações (a; b; c; d);
- Anexo IV** - Minuta de Contrato de Credenciamento

2. DO OBJETO

Constitui objeto do presente Edital o “**CRENCIAMENTO DE EMPRESAS INTERESSADAS EM PRESTAR OS SERVIÇOS DE CARTÃO CONVÊNIO, POSSIBILITANDO O ADIANTAMENTO DO SALÁRIO DOS SERVIDORES DESTE PODER LEGISLATIVO, PARA FINS DE UTILIZAÇÃO NO COMÉRCIO LOCAL, SENDO PESSOAL E INTRANSFERÍVEL, EMITIDO E ADMINISTRADO PELO EMISSOR, CONSUBSTANCIADO COMO MEIO DE PAGAMENTO DA MODALIDADE DE CARTÃO PÓS PAGO, ATRAVÉS DE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES, RENOVÁVEL MENSALMENTE, COM COBRANÇA DE TAXAS E ENCARGOS PREVIAMENTE FIXADOS E COBRADOS DIRETAMENTE DOS PRÓPRIOS SERVIDORES, E SEM QUAISQUER ÔNUS OU ENCARGOS PARA A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ**”.

2.1. Estimativa de 1 (um) cartão para cada Servidor, totalizando **3.608 (três mil, seiscentos e oito)** Servidores;

2.2. Caberá ao Servidor escolher, dentre as empresas credenciadas, aquela onde solicitará o seu cartão convênio;

2.3. A CONTRATANTE não pagará qualquer valor para as empresas credenciadas, somente o Servidor Público que utilizar o cartão convênio pagará as taxas e encargos, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência (**Anexo I**) deste Chamamento;

2.4. A contratação dos interessados que atenderem às condições estabelecidas para o credenciamento será efetuada de forma direta, em razão da inexigibilidade de licitação fundamentada no “*caput*” do Artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93. Serão credenciadas todas as empresas que manifestarem interesse e atenderem às condições estabelecidas no presente Edital.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Não haverá despesa orçamentária para a Assembleia Legislativa do Estado do Pará, decorrente deste Chamamento Público.

3.1. O Contrato de Credenciamento será executado sem qualquer custo para a **CRENCIADORA (Alepa)**. Os descontos em folha de pagamento realizados não implicam responsabilidade da Credenciadora por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida pelo Servidor perante a **CRENCIADA (Contratada)**, por conta da emissão do Cartão Convênio para adiantamento salarial, salvo os valores retidos e não repassados.

4. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

4.1. As empresas interessadas no Credenciamento para a contratação objeto do presente instrumento, deverão efetuar solicitação por escrito, nos termos do modelo que se constitui no **Anexo II**, juntando à documentação de habilitação para o Credenciamento relacionada no **item 5** deste Edital e encaminhar da seguinte forma para:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
Comissão Permanente de Licitação
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020 – CPL/ALEPA
Processo Administrativo nº 007297/2019

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020 – CPL/ALEPA
RUA DO AVEIRO Nº 130
BAIRRO CIDADE VELHA
BELÉM – PARÁ
CEP 66.020-070
AOS CUIDADOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:

4.2. Poderão participar deste procedimento, todas as pessoas jurídicas que possuam a documentação exigida neste Edital e seus anexos, bem como, objeto social contemplando atividade compatível com o escopo do presente Chamamento Público.

4.3. Não será admitida a participação de Instituição que se encontrem em alguma(s) da(s) seguinte(s) situação(ões):

- a) Que estejam suspensas pela Administração Pública ou tenham sido, por esta, declaradas inidôneas;
- b) Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras ou subsidiárias entre si;
- c) Estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;
- d) Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto do presente procedimento;
- e) Servidor, dirigente ou seu familiar, desta Assembleia Legislativa ou responsável pelo chamamento.

5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Deverá ser apresentado envelope lacrado, contendo todos os documentos especificados abaixo, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades, em 01 (uma) via, podendo ser em original, ou cópia simples, acompanhada do original para autenticação por servidor deste poder ou com publicação em órgão da Imprensa Oficial.

5.1. Documentos relativos à Habilitação Jurídica:

- 5.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 5.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado, devidamente registrado em órgão competente, em se tratando de sociedade empresarial (Ltda., sociedade por ações, etc.) - no caso de sociedade por ações, deverão ser anexados os documentos de eleição de seus atuais administradores;
- 5.1.3. Inscrição do ato constitutivo em cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de nomeação da Diretoria em exercício;
- 5.1.4. Cédula de Identidade do sócio ou representante da empresa, conforme o caso;
- 5.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, em conformidade com o disposto nos artigos 1.134 a 1.141 do Código Civil.

5.2. Documentos Relativos à Qualificação Técnica:

Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto deste Chamamento. O(s) atestado(s) deve(em) informar, necessariamente, nome, telefone e cargo do responsável



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
Comissão Permanente de Licitação
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2020 – CPL/ALEPA
Processo Administrativo n° 007297/2019

pelas informações atestadas e ser emitido em papel timbrado, devidamente assinado pelo representante legal da empresa.

5.2.1. Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante em seu próprio nome, nem algum outro que não tenha sido originado de contratação.

5.3. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública;

b) As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive os termos de abertura e encerramento.

c) A boa situação financeira a que se refere o **subitem 5.3 - “a”** estará comprovada na hipótese de a licitante dispor de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) igual ou superior a 1,0 (um) inteiro, calculado de acordo com a fórmula seguinte:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável ao Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

d) O Balanço e as Demonstrações Contábeis deverão obedecer aos requisitos formais de elaboração estabelecidos em lei e os indicados pela ciência contábil, bem como, assinados pelos titulares da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, acompanhados da **Certidão de Regularidade do Contador** (Resolução CFC nº 1.402/2012). Os Balanços das Sociedades Anônimas deverão ser apresentados com a Ata de aprovação pela Assembleia Geral Ordinária (AGO);

e) Tratando-se de empresa que ainda não encerrou o seu primeiro exercício social e, por conseguinte, ainda não tem balanço patrimonial e balancetes contábeis, deverão apresentar para apuração de sua idoneidade econômico-financeira, em lugar das referidas peças contábeis, o competente balancete referente ao mês imediatamente anterior à instauração do presente Chamamento, devidamente assinado pelo titular da empresa e por profissional habilitado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, acompanhados da **Certidão de Regularidade do Contador** (Resolução CFC nº 1.402/2012);

f) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

f1) Estão isentas de apresentação da referida Certidão, as licitantes que estão submetidas a processo de recuperação judicial e extrajudicial, desde que demonstrem, na fase de habilitação, sua aptidão econômico-financeira que comprove suportar os custos de execução do Contrato, em conformidade com a jurisprudência da 1ª turma do STJ (Superior Tribunal de Justiça), bem como, do art. 47 da Lei Federal nº 11.101, de 09/02/2005;

f2) A Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
Comissão Permanente de Licitação
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2020 – CPL/ALEPA
Processo Administrativo n° 007297/2019

com o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

5.4. Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

5.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

5.4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes **Estadual** ou **Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, “pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual”;

5.4.3. *Prova de regularidade para com as Fazendas:*

a) Federal: Comprovação de regularidade, através de Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União, bem como, com a Seguridade Social – INSS;

b) Estadual: Comprovação de regularidade, através de Certidão Negativa de Débitos (Tributária e Não Tributária), caso couber;

c) Municipal: Comprovação de regularidade, através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;

5.4.4. Comprovação de Regularidade, através de Certidão negativa junto ao **FGTS**, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

5.4.5. Comprovação de regularidade, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

5.4.6. Serão aceitas como prova de regularidade fiscal, certidões positivas, com efeitos de negativas, e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

5.4.7. Na hipótese das certidões exigidas neste Instrumento, em qualquer das fases da licitação, não consignarem prazo de validade declarado no próprio documento, tampouco de não constar previsão em legislação específica relacionada com o citado prazo de validade, deverão os referidos documentos terem sido emitidos no máximo há 90 (noventa) dias, contados até a data de sua apresentação.

5.5. Para fins de habilitação, as empresas interessadas deverão apresentar, ainda, as seguintes documentações complementares, datadas e assinadas pelo representante legal da empresa:

a) Declaração, sob as penalidades legais, que não possui fato impeditivo para contratar com a administração pública e que possui pleno conhecimento das condições estabelecidas, conforme o modelo existente no **Anexo III (a)** do presente Edital;

b) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999), conforme o modelo existente no **Anexo III (b)** deste Edital.

c) Declaração se a licitante está apta a usufruir do tratamento favorecido às Micros e Pequenas Empresas, conforme modelo existente no **Anexo III (c)**;

d) Declaração “se” a licitante possui em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) de pessoas portadoras de deficiência, ou beneficiários reabilitados, na forma do art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991, conforme modelo existente no **Anexo III (d)**.

5.6. A Comissão Permanente de Licitação procederá à verificação dos dados e informações



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
Comissão Permanente de Licitação
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2020 – CPL/ALEPA
Processo Administrativo n° 007297/2019

das empresas interessadas, constantes de sua solicitação de credenciamento, podendo suprir ou sanear eventuais omissões, falhas ou vencimento posterior de documentos, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações.

5.7. Confirmado o integral atendimento das condições estabelecidas, será declarada a pertinente inexigibilidade de licitação para a contratação pretendida, assim como as autorizações para a formalização do Contrato.

5.8. Durante a vigência do Contrato de Credenciamento é obrigatório que os cadastrados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, bem como, a regularidade fiscal relacionada às condições de cadastramento.

5.9. Para manutenção das condições referidas no subitem anterior, a ALEPA, a seu critério, poderá convocar os cadastrados para nova análise de documentação ou para suas atualizações.

5.10. Os cadastrados não aprovados na nova avaliação da documentação serão descadastrados, sendo-lhes assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.11. Os Contratos de Credenciamento serão formalizados conforme a Minuta que se constitui no **Anexo IV** deste Chamamento Público.

6. DOS PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS

6.1. Os documentos para o Credenciamento deverão ser apresentados em 01 (uma) via, com as folhas numeradas sequencialmente, a partir do número 01 (um) e sem folhas soltas. Toda documentação apresentada deverá estar em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, preferencialmente em fonte de tamanho facilmente legível.

6.2. A Comissão Permanente de Licitação analisará a documentação apresentada, e a divulgação final do resultado do julgamento da habilitação e inabilitação das empresas será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Pará e nos jornais de grande circulação, nos termos do artigo 109, § 1º da Lei nº 8.666/93.

6.3. Será examinada e analisada a exatidão da documentação solicitada, conforme o **Item 5** e verificado o atendimento das exigências estabelecidas no **item 4** deste Chamamento.

6.4. As interessadas que deixarem de atender ao disposto nos **itens 4 e 5** deste chamamento não serão credenciadas.

6.5. Serão consideradas habilitadas para firmar o Contrato de Credenciamento as proponentes que apresentarem todos os documentos em situação regular e em conformidade com as exigências contidas neste Chamamento Público.

6.6. O indeferimento da habilitação, impedirá o credenciamento da proponente.

6.7. Confirmado o integral atendimento das condições estabelecidas neste Edital, será declarada a pertinente inexigibilidade de licitação para a contratação pretendida, assim como as autorizações para a formalização do Contrato de Credenciamento.

7. DAS EXIGÊNCIAS E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

As exigências e condições para prestação dos serviços, estão descritas no Termo de Referência **Anexo I** deste Chamamento Público.

8. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, PROVIDÊNCIAS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

8.1. Até 05 (cinco) dias úteis da data fixada para a sessão de abertura deste Chamamento Público, para análise dos envelopes contendo a documentação de habilitação das proponentes, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Edital.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
Comissão Permanente de Licitação
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2020 – CPL/ALEPA
Processo Administrativo n° 007297/2019

8.2. Os pedidos de esclarecimentos, providências e impugnações deverão ser feitos, mediante requerimento por escrito, assinado por representante legal da empresa, junto ao Protocolo Geral deste Poder, no prédio sede da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, à Rua do Aveiro nº 130, Bairro Cidade Velha, Belém – Pará, Cep 66.020-070, dirigido à Comissão Permanente de Licitação, de segunda à quinta-feira das 08h00 às 14h00, e às sextas-feiras, de 08h00 às 12h00.

8.3. A Comissão Permanente de Licitação responderá, oficialmente, às consultas de esclarecimentos, providências ou impugnações, comunicando aos interessados, por ofício, a fim de tomarem ciência dos esclarecimentos, providências, impugnações e decisões referente a este Edital, no prazo de até 03 (três) dias úteis.

8.4. Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste Chamamento Público.

9. DOS RECURSOS

9.1. O interessado cujo Credenciamento for considerado inabilitado, poderá interpor recurso das decisões referentes à habilitação/inabilitação.

9.2. O recurso deverá ser feito, mediante requerimento por escrito, assinado por representante legal da empresa, ser protocolizado junto ao Protocolo Geral deste Poder Legislativo, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da lavratura da Ata do julgamento da habilitação/inabilitação do credenciamento.

9.3. Uma vez decidido o recurso administrativo eventualmente interposto e, constatada a regularidade dos atos praticados, a Administração ratificará sua decisão.

9.4. O resultado do julgamento dos recursos eventualmente interpostos, será comunicado, por ofício, para que a recorrente tome ciência da decisão desta Comissão Permanente de Licitação.

9.5. No decorrer do prazo recursal, serão franqueados os autos às empresas interessadas, independentemente de requerimento, para consulta, no Prédio sede da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, à Rua do Aveiro nº 130, Bairro Cidade Velha, Belém – Pará, Cep 66.020-070, na Comissão Permanente de Licitação, Complexo Administrativo, Anexo Victor Paz, de segunda à quinta-feira das 08h00 às 14h00, e às sextas-feiras, de 08h00 às 12h00, vedada a retirada dos autos.

9.6. Caso a interessada deseje cópias de documentos juntados aos autos, poderá obtê-las mediante requerimento por escrito junto ao Protocolo Geral deste Poder Legislativo, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação.

10. DO DESCREDENCIAMENTO, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO

10.1. Qualquer das partes poderá solicitar o descredenciamento, mediante comunicação escrita, e com antecedência mínima de sessenta dias, sem que isso importe em direito à indenização de qualquer espécie ou natureza.

10.2. O cadastramento poderá ser suspenso ou cancelado:

- a)** Pela Assembleia Legislativa, quando for por ela julgado que o cadastrado esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de prestar os serviços ou por não observar as normas legais ou Editalícias;
- b)** Pelo **CADASTRADO**, quando mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do Edital;
- c)** Por relevante interesse da Administração devidamente justificado;
- d)** Por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do cadastrado, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições de mercado ou legais.

10.3. O pedido de descadastramento não desincumbe o cadastrado da obrigação e das



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
Comissão Permanente de Licitação
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2020 – CPL/ALEPA
Processo Administrativo n° 007297/2019

responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

11. DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato de Credenciamento oriundo deste Chamamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos, através de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

12. DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

12.1. Decorrido o prazo de recurso, se for o caso, todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste Edital terão seus credenciamentos aprovados pela Comissão Permanente de Licitação, sendo submetidos à homologação da autoridade competente deste Poder Legislativo.

12.2. Após a homologação da autoridade competente, a Comissão Permanente de Licitação notificará o(a) representante legal da empresa para assinar o Contrato de Credenciamento.

13. DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

As empresas habilitadas serão convocadas a comparecer em data, local e hora indicados, para a assinatura dos respectivos Contratos de Credenciamento, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decadência do direito.

13.1. Se qualquer uma das habilitadas deixar de comparecer ou de observar as exigências estabelecidas neste item, perderá direito ao credenciamento, sem que lhe seja facultada qualquer reclamação ou indenização.

14. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

14.1. A Credenciada, independentemente do número de beneficiários, deverá:

- a)** Conceder Cartão Convênio, observadas as normas operacionais vigentes, aos servidores ativos que atendam aos requisitos estabelecidos em sua política de crédito vigente, respeitadas as condições estabelecidas na Cláusula Segunda deste instrumento.
- b)** Enviar arquivo remessa até o 10º (Décimo) dia útil de cada mês, contendo a identificação de cada contrato, nome do beneficiário e valores das prestações a serem descontados em folha de pagamento.
- c)** Proceder às inclusões e exclusões de beneficiários nos seus sistemas, de acordo com as informações recebidas e as solicitações realizadas pela Administração deste Poder, para desconto de parcelas com consignação em folha de pagamento, observado o prazo para envio do arquivo remessa estabelecido no **subitem 14.1(b)** deste instrumento.
- d)** Receber, analisar e negociar as propostas de reenquadramento da margem consignável de servidores que venham a ter redução dos seus vencimentos, independentemente da causa.
- e)** Ser responsável, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e outros que venham a incidir sobre o objeto do presente Edital.
- f)** Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio deste Poder Legislativo ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- g)** Manter, durante o período de vigência do Contrato de Credenciamento, todas as condições que o ensejaram, em especial, no que tange à regularidade fiscal, trabalhista e a capacidade técnico-operacional, informando à Alepa toda e qualquer alteração na documentação, referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, sob pena de rescisão do Contrato de Credenciamento.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
Comissão Permanente de Licitação
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2020 – CPL/ALEPA
Processo Administrativo n° 007297/2019

- h)** Justificar ao gestor do Contrato de Credenciamento, indicado nos autos do processo, sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços.
- i)** Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos deste Edital e na legislação vigente.
- j)** Conduzir os trabalhos em total consonância às necessidades das atividades da Assembleia Legislativa, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.
- k)** Manter as informações e dados da Assembleia Legislativa e dos servidores em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização, ficando sujeita às sanções legais.
- l)** Observar o estrito atendimento aos compromissos morais que devem nortear as suas ações e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades aqui previstas.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADORA (ASSEMBLEIA LEGISLATIVA)

- 15.1.** Proporcionar as condições necessárias para que a Credenciada possa cumprir o estabelecido neste instrumento.
- 15.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, através do Departamento de Gestão de Pessoas – DGP deste Poder, por intermédio de seu Diretor.
- 15.3.** Disponibilizar o acesso as informações necessárias para a análise da situação funcional dos servidores, entre elas a margem consignável disponível de cada um, mediante autorização de cada servidor.
- 15.4.** Averbar em folha de pagamento dos servidores o valor das parcelas de cada contrato firmado, em favor da Credenciada.
- 15.5.** Zelar pelo fiel cumprimento do que estabelece a norma quanto aos limites máximos de comprometimento mensal dos vencimentos de seus servidores para consignações na folha de pagamento.
- 15.6.** A Assembleia Legislativa não se responsabiliza por quaisquer obrigações, inclusive financeiras, assumidas pela Credenciada ou pelo beneficiário decorrente do uso de vantagens ou prerrogativas a eles outorgadas pelo credenciamento.
- 15.7.** A Assembleia Legislativa não efetuará pagamento de qualquer remuneração às credenciadas, conforme estabelece o **Item 18** do Termo de Referência, Anexo I este Edital.
- 15.8.** A Assembleia Legislativa não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidos pela(s) Credenciada(s), com terceiros, e nem por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de seus atos, ou de seus empregados, subordinados, prepostos ou contratantes.

16. DAS PENALIDADES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 16.1.** Se a **CREDENCIADA** inadimplir perante as obrigações assumidas no Contrato de Credenciamento, neste Edital e seus anexos, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 a 87 da Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia defesa.
- 16.2.** A **CREDENCIADORA (Alepa)** reserva-se ao direito de descontar do valor das faturas, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.
- 16.3.** As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1.** A participação no presente procedimento implica no conhecimento, concordância e vinculação, pela interessada, às normas deste Chamamento Público e respectivo Contrato de Credenciamento, Termo de Referência e todos os Anexos, que os integram.
- 17.2.** A Assembleia Legislativa do Estado do Pará se reserva ao direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, desistir, revogar, adiar ou mesmo anular o presente Procedimento



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
Comissão Permanente de Licitação
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2020 – CPL/ALEPA
Processo Administrativo n° 007297/2019

de Credenciamento, total ou parcialmente, se assim julgar conveniente, sem que tal fato implique ou represente direito das interessadas a indenização, reembolso ou compensação de valores.

17.3. A interessada que obtiver o credenciamento deverá manter, durante a vigência do Contrato de Credenciamento, todas as condições exigidas neste Chamamento.

17.4. A qualquer tempo a Assembleia Legislativa poderá descredenciar a interessada por descumprimento ao subitem anterior, sem que a esta caiba direito à indenização ou reembolso, podendo realizar todas as diligências necessárias para averiguar fato ou circunstância que desabone a idoneidade financeira, comprometa a capacidade administrativa, ou ainda, que reduza a capacidade de prestação dos serviços da empresa credenciada, garantidos os direitos ao contraditório e a ampla defesa.

17.5. O presente Edital de Chamamento Público e todos os seus anexos são integrantes entre si, de forma que qualquer detalhe ou condição que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido, para todos os efeitos.

18. DO FORO

Elegem as partes, o Foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas, pretensões ou direitos decorrentes do presente Instrumento.

Belém-PA, 08 de janeiro de 2020.

GUSTAVO DE CÁSSIO CORDOVAL CARVALHO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
Comissão Permanente de Licitação
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2020 – CPL/ALEPA
Processo Administrativo n° 007297/2019

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Este termo tem como objeto o credenciamento de empresas interessadas em prestar os serviços de cartão convênio, possibilitando o adiantamento do salário dos servidores deste Poder Legislativo, para fins de utilização no comércio local, sendo pessoal e intransferível, emitido e administrado pelo emissor, consubstanciado como meio de pagamento da modalidade de cartão pós pago, através de consignação em folha de pagamento dos servidores, renovável mensalmente, com cobrança de taxas e encargos previamente fixados e cobrados diretamente dos próprios servidores, e sem quaisquer ônus ou encargos para a Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

1.1. Estimativa de 1 (um) cartão para cada Servidor, totalizando **3.608 (três mil seiscentos e oito)** Servidores;

1.2. Caberá ao Servidor escolher, dentre as empresas credenciadas, aquela onde solicitará o seu cartão convênio;

1.3. A CONTRATANTE não pagará qualquer valor para as empresas credenciadas, somente o Servidor Público que utilizar o cartão convênio pagará as taxas e encargos, conforme condições estabelecidas no presente Termo de Referência;

1.4. A contratação dos interessados que atenderem às condições estabelecidas para o credenciamento será efetuada de forma direta, em razão da inexigibilidade de licitação fundamentada no “caput” do Artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93. Serão credenciadas todas as empresas que manifestarem interesse e atenderem às condições estabelecidas no presente Termo.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente solicitação de Chamamento Público, se justifica devido a necessidade de se atender através de facilitação de crédito aos servidores deste Poder Legislativo.

2.2. A administração desta Casa, verificou que com a implantação do cartão de antecipação de crédito (cartão Convênio), mediante consignação em folha, sem cobrança de juros, o servidor só será descontado no contracheque do mês seguinte. Dessa forma estará se criando uma alternativa de crédito para o servidor sem que o mesmo tenha que se expor a empréstimos em condições menos favoráveis, com juros altos, para obtenção de valores mais modestos e com juros mais baixos.

2.3. Atualmente as instituições que operam cartões de crédito tradicionais (Visa, Cielo, Mastercard, por exemplo), acrescentam de 4 a 5% no valor de cada transação. Através do credenciamento, a operadora do cartão convênio possibilitará que a operadora negocie com a instituição financeira para que esta fique com um percentual menor, ou até sem a cobrança de juros, ou seja, uma forma da Administração beneficiar seus servidores com antecipação de crédito consignado à juro zero, bem como, beneficiará os comerciantes de uma forma geral, colaborando para a aceitação do cartão no mercado local.

3. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS

3.1. Poderão ser credenciadas todas as empresas que atenderem aos requisitos e



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
Comissão Permanente de Licitação
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020 – CPL/ALEPA
Processo Administrativo nº 007297/2019

especificações constantes deste Termo de Referência, que estejam em atividade econômica compatível com o objeto da contratação pretendida e que se localizem no Brasil.

3.2. As empresas interessadas no credenciamento para a contratação objeto do presente Termo deverão efetuar solicitação por escrito, juntando à documentação de habilitação e encaminhando-a para:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020 – CPL/ALEPA
RUA DO AVEIRO Nº 130
BAIRRO CIDADE VELHA
BELÉM – PARÁ
CEP 66.020-070
AOS CUIDADOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:

3.3. Poderão participar do procedimento, todas as pessoas jurídicas que possuam a documentação exigida neste Termo, bem como, objeto social contemplando atividade compatível com o escopo do Chamamento Público.

3.4. Não será admitida a participação de Instituição que se encontrem em alguma(s) da(s) seguinte(s) situação(ões):

- a) Que estejam suspensas pela Administração Pública ou tenham sido, por esta, declaradas inidôneas;
- b) Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras ou subsidiárias entre si;
- c) Estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;
- d) Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto do presente Instrumento;
- e) Servidor, dirigente ou seu familiar, desta Assembleia Legislativa ou responsável pelo chamamento

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Deverá ser apresentado envelope lacrado, contendo todos os documentos especificados abaixo, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades, em 01 (uma) via, podendo ser em original, ou cópia simples, acompanhada do original para autenticação por servidor deste poder ou com publicação em órgão da Imprensa Oficial.

4.1. Documentos relativos à Habilitação Jurídica:

- 4.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 4.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado, devidamente registrado em órgão competente, em se tratando de sociedade empresarial (Ltda., sociedade por ações, etc.) - no caso de sociedade por ações, deverão ser anexados os documentos de eleição de seus atuais administradores;
- 4.1.3. Inscrição do ato constitutivo em cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de nomeação da Diretoria em exercício;
- 4.1.4. Cédula de Identidade do sócio ou representante da empresa, conforme o caso;
- 4.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, em conformidade com o disposto nos artigos 1.134 a 1.141 do Código Civil.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
Comissão Permanente de Licitação
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2020 – CPL/ALEPA
Processo Administrativo n° 007297/2019

4.2. Documentos Relativos à Qualificação Técnica:

Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto deste Chamamento. O(s) atestado(s) deve(em) informar, necessariamente, nome, telefone e cargo do responsável pelas informações atestadas e ser emitido em papel timbrado, devidamente assinado pelo representante legal da empresa.

4.2.1. Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante em seu próprio nome, nem algum outro que não tenha sido originado de contratação.

4.3. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública;

b) As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive os termos de abertura e encerramento.

c) A boa situação financeira a que se refere o **subitem 4.3 - “a”** estará comprovada na hipótese de a licitante dispor de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) igual ou superior a 1,0 (um) inteiro, calculado de acordo com a fórmula seguinte:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável ao Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

d) O Balanço e as Demonstrações Contábeis deverão obedecer aos requisitos formais de elaboração estabelecidos em lei e os indicados pela ciência contábil, bem como, assinados pelos titulares da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, acompanhados da **Certidão de Regularidade do Contador** (Resolução CFC nº 1.402/2012). Os Balanços das Sociedades Anônimas deverão ser apresentados com a Ata de aprovação pela Assembleia Geral Ordinária (AGO);

e) Tratando-se de empresa que ainda não encerrou o seu primeiro exercício social e, por conseguinte, ainda não tem balanço patrimonial e balancetes contábeis, deverão apresentar para apuração de sua idoneidade econômico-financeira, em lugar das referidas peças contábeis, o competente balancete referente ao mês imediatamente anterior à instauração do presente Chamamento, devidamente assinado pelo titular da empresa e por profissional habilitado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, acompanhados da **Certidão de Regularidade do Contador** (Resolução CFC nº 1.402/2012);

f) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

f1) Estão isentas de apresentação da referida Certidão, as licitantes que estão submetidas a processo de recuperação judicial e extrajudicial, desde que demonstrem, na fase de habilitação, sua aptidão econômico-financeira que comprove suportar os custos de execução do Contrato, em conformidade com a jurisprudência da 1ª turma do



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
Comissão Permanente de Licitação
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2020 – CPL/ALEPA
Processo Administrativo n° 007297/2019

STJ (Superior Tribunal de Justiça), bem como, do art. 47 da Lei Federal nº 11.101, de 09/02/2005;

f2) A Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

4.4. Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

4.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

4.4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes **Estadual** ou **Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, “pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual”;

4.4.3. Prova de regularidade para com as Fazendas:

a) Federal: Comprovação de regularidade, através de Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União, bem como, com a Seguridade Social – INSS;

b) Estadual: Comprovação de regularidade, através de Certidão Negativa de Débitos (Tributária e Não Tributária), caso couber;

c) Municipal: Comprovação de regularidade, através de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;

4.4.4. Comprovação de Regularidade, através de Certidão negativa junto ao **FGTS**, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

4.4.5. Comprovação de regularidade, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

4.4.6. Serão aceitas como prova de regularidade fiscal, certidões positivas, com efeitos de negativas, e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

4.4.7. Na hipótese das certidões exigidas neste Instrumento, em qualquer das fases da licitação, não consignarem prazo de validade declarado no próprio documento, tampouco de não constar previsão em legislação específica relacionada com o citado prazo de validade, deverão os referidos documentos terem sido emitidos no máximo há 90 (noventa) dias, contados até a data de sua apresentação.

4.5. Para fins de habilitação, as empresas interessadas deverão apresentar, ainda, as seguintes documentações complementares, datadas e assinadas pelo representante legal da empresa:

a) Declaração, sob as penalidades legais, que não possui fato impeditivo para contratar com a administração pública e que possui pleno conhecimento das condições estabelecidas, conforme o modelo existente no Edital;

b) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999), conforme o modelo existente no Edital.

c) Declaração se a licitante está apta a usufruir do tratamento favorecido às Micros e Pequenas Empresas, conforme modelo existente no Edital;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
Comissão Permanente de Licitação
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2020 – CPL/ALEPA
Processo Administrativo n° 007297/2019

d) Declaração “se” a licitante possui em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) de pessoas portadoras de deficiência, ou beneficiários reabilitados, na forma do art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991, conforme modelo existente no Edital.

4.6. A Comissão Permanente de Licitação procederá à verificação dos dados e informações das empresas interessadas, constantes de sua solicitação de credenciamento, podendo suprir ou sanear eventuais omissões, falhas ou vencimento posterior de documentos, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações.

4.7. Confirmado o integral atendimento das condições estabelecidas, será declarada a pertinente inexigibilidade de licitação para a contratação pretendida, assim como as autorizações para a formalização do Termo de Credenciamento.

4.8. As empresas cuja contratação tenha sido autorizada, serão convocadas para a assinatura dos respectivos Contratos de Credenciamento, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, devendo estar devidamente comprovadas, nesta data, a manutenção de todas as condições que ensejaram o seu credenciamento, bem como, a sua não inclusão no cadastro informativo negativo de crédito do SPC, SERASA, Belém-Pará.

4.9. Durante a vigência do Contrato de Credenciamento é obrigatório que os cadastrados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, bem como, a regularidade fiscal relacionada às condições de cadastramento.

4.10. Para manutenção das condições referidas no subitem anterior, a ALEPA, a seu critério, poderá convocar os cadastrados para nova análise de documentação ou para suas atualizações.

4.11. Os cadastrados não aprovados na nova avaliação da documentação serão descadastrados, sendo-lhes assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.12. Em nenhuma hipótese serão aceitos protocolos em substituição aos documentos exigidos.

4.13. Os Termos de Credenciamento serão formalizados conforme a Minuta que se constitui no Chamamento Público.

5. DOS PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS

5.1. Os documentos para o Credenciamento deverão ser apresentados em 01 (uma) via, com as folhas numeradas sequencialmente, a partir do número 01 (um) e sem folhas soltas. Toda documentação apresentada deverá estar em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, preferencialmente em fonte de tamanho facilmente legível.

5.2. A Comissão Permanente de Licitação analisará a documentação apresentada, e a divulgação final do resultado do julgamento da habilitação e inabilitação das empresas será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Pará e nos jornais de grande circulação, nos termos do artigo 109, § 1º da Lei nº 8.666/93.

5.3. Será examinada e analisada a exatidão da documentação solicitada, e verificado o atendimento das exigências estabelecidas deste Chamamento.

5.4. As interessadas que deixarem de atender as exigências deste chamamento não serão credenciadas.

5.5. Serão consideradas habilitadas para firmar o Termo de Credenciamento as proponentes que apresentarem todos os documentos em situação regular e em conformidade com as exigências contidas neste Termo de Referência.

5.6. O indeferimento da habilitação, impedirá o credenciamento da proponente.

5.7. Confirmado o integral atendimento das condições estabelecidas neste Instrumento, será declarada a pertinente inexigibilidade de licitação para a contratação pretendida, assim como



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
Comissão Permanente de Licitação
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2020 – CPL/ALEPA
Processo Administrativo n° 007297/2019

as autorizações para a formalização do Termo de Credenciamento.

6. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, PROVIDÊNCIAS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

6.1. Até 05 (cinco) dias úteis da data fixada para a sessão de abertura do Chamamento Público, para análise dos envelopes contendo a documentação de habilitação das proponentes, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Edital.

6.2. Os pedidos de esclarecimentos, providências e impugnações deverão ser feitos, mediante requerimento por escrito, assinado por representante legal da empresa, junto ao Protocolo Geral deste Poder, no prédio sede da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, à Rua do Aveiro nº 130, Bairro Cidade Velha, Belém – Pará, Cep 66.020-070, dirigido à Comissão Permanente de Licitação, de segunda à quinta-feira das 08h00 às 14h00, e às sextas-feiras, de 08h00 às 12h00.

6.3. A Comissão Permanente de Licitação responderá, oficialmente, às consultas de esclarecimentos, providências ou impugnações, comunicando aos interessados, por ofício, a fim de tomarem ciência dos esclarecimentos, providências, impugnações e decisões referente a este Edital, no prazo de até 03 (três) dias úteis.

6.4. Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização do Chamamento Público.

7. DOS RECURSOS

7.1. O interessado cujo Credenciamento for considerado inabilitado, poderá interpor recurso das decisões referentes à habilitação/inabilitação.

7.2. O recurso deverá ser feito, mediante requerimento por escrito, assinado por representante legal da empresa, ser protocolizado junto ao Protocolo Geral deste Poder Legislativo, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da lavratura da Ata do julgamento da habilitação/inabilitação do credenciamento.

7.3. Uma vez decidido o recurso administrativo eventualmente interposto e, constatada a regularidade dos atos praticados, a Administração ratificará sua decisão.

7.4. O resultado do julgamento dos recursos eventualmente interpostos, será comunicado, por ofício, para que a recorrente tome ciência da decisão desta Comissão Permanente de Licitação.

7.5. No decorrer do prazo recursal, serão franqueados os autos às empresas interessadas, independentemente de requerimento, para consulta, no Prédio sede da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, à Rua do Aveiro nº 130, Bairro Cidade Velha, Belém – Pará, Cep 66.020-070, na Comissão Permanente de Licitação, Complexo Administrativo, Anexo Victor Paz, de segunda à quinta-feira das 08h00 às 14h00, e às sextas-feiras, de 08h00 às 12h00, vedada a retirada dos autos.

7.6. Caso a interessada deseje cópias de documentos juntados aos autos, poderá obtê-las mediante requerimento por escrito junto ao Protocolo Geral deste Poder Legislativo, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação.

8. DO DESCREDENCIAMENTO, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO

8.1. Qualquer das partes poderá solicitar o descredenciamento, mediante comunicação escrita, e com antecedência mínima de sessenta dias, sem que isso importe em direito à indenização de qualquer espécie ou natureza.

8.2. O cadastramento poderá ser suspenso ou cancelado:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
Comissão Permanente de Licitação
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2020 – CPL/ALEPA
Processo Administrativo n° 007297/2019

- a) Pela Assembleia Legislativa, quando for por ela julgado que o cadastrado esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de prestar os serviços ou por não observar as normas legais ou Editalícias;
- b) Pelo **CADASTRADO**, quando mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do Edital;
- c) Por relevante interesse da Administração devidamente justificado;
- d) Por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do cadastrado, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições de mercado ou legais.

8.3. O pedido de descadastramento não desincumbe o cadastrado da obrigação e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

9. DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato de Credenciamento oriundo deste Chamamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos, através de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

10. DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

10.1. Decorrido o prazo de recurso, se for o caso, todos aqueles que preencherem os requisitos constantes no Edital terão seus credenciamentos aprovados pela Comissão Permanente de Licitação, sendo submetidos à homologação da autoridade competente deste Poder Legislativo.

10.2. Após a homologação da autoridade competente, a Comissão Permanente de Licitação notificará o(a) representante legal da empresa para assinar o Contrato de Credenciamento.

11. DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

As empresas habilitadas serão convocadas a comparecer em data, local e hora indicados, para a assinatura dos respectivos Contratos de Credenciamento, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decadência do direito.

11.1. Se qualquer uma das habilitadas deixar de comparecer ou de observar as exigências estabelecidas neste item, perderá direito ao credenciamento, sem que lhe seja facultada qualquer reclamação ou indenização.

12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

12.1. A *Credenciada*, independentemente do número de beneficiários, deverá:

- a) Conceder Cartão Convênio, observadas as normas operacionais vigentes, aos servidores ativos que atendam aos requisitos estabelecidos em sua política de crédito vigente, respeitadas as condições estabelecidas na Cláusula Primeira deste instrumento.
- b) Enviar arquivo remessa até o 10º (Décimo) dia útil de cada mês, contendo a identificação de cada contrato, nome do beneficiário e valores das prestações a serem descontados em folha de pagamento.
- c) Proceder às inclusões e exclusões de beneficiários nos seus sistemas, de acordo com as informações recebidas e as solicitações realizadas pela Administração deste Poder, para desconto de parcelas com consignação em folha de pagamento, observado o prazo para envio do arquivo remessa indicado neste instrumento.
- d) Receber, analisar e negociar as propostas de reenquadramento da margem consignável de servidores que venham a ter redução dos seus vencimentos, independentemente da causa.
- e) Ser responsável, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e outros que venham a incidir sobre o objeto do presente Termo.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
Comissão Permanente de Licitação
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2020 – CPL/ALEPA
Processo Administrativo nº 007297/2019

- f) Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio deste Poder Legislativo ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- g) Manter, durante o período de vigência do Contrato de Credenciamento, todas as condições que o ensejaram, em especial, no que tange à regularidade fiscal, trabalhista e a capacidade técnico-operacional, informando à Alepa toda e qualquer alteração na documentação, referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, sob pena de rescisão do Contrato de Credenciamento.
- h) Justificar ao gestor do Contrato de Credenciamento, indicado nos autos do processo, sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços.
- i) Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência e na legislação vigente.
- j) Conduzir os trabalhos em total consonância às necessidades das atividades da Assembleia Legislativa, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.
- k) Manter as informações e dados da Assembleia Legislativa e dos servidores em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização, ficando sujeita às sanções legais.
- l) Observar o estrito atendimento aos compromissos morais que devem nortear as suas ações e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades aqui previstas.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADORA (ASSEMBLEIA LEGISLATIVA)

- 13.1.** Proporcionar as condições necessárias para que a Credenciada possa cumprir o estabelecido neste instrumento.
- 13.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, através do Departamento de Gestão de Pessoas – DGP deste Poder, por intermédio de seu Diretor.
- 13.3.** Disponibilizar o acesso as informações necessárias para a análise da situação funcional dos servidores, entre elas a margem consignável disponível de cada um, mediante autorização de cada servidor.
- 13.4.** Averbar em folha de pagamento dos servidores o valor das parcelas de cada contrato firmado, em favor da Credenciada.
- 13.5.** Zelar pelo fiel cumprimento do que estabelece a norma quanto aos limites máximos de comprometimento mensal dos vencimentos de seus servidores para consignações na folha de pagamento.
- 13.6.** A Assembleia Legislativa não se responsabiliza por quaisquer obrigações, inclusive financeiras, assumidas pela Credenciada ou pelo beneficiário decorrente do uso de vantagens ou prerrogativas a eles outorgadas pelo credenciamento.
- 13.7.** A Assembleia Legislativa não efetuará pagamento de qualquer remuneração às credenciadas, conforme estabelece o Item 18, deste Termo.
- 13.8.** A Assembleia Legislativa não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidos pela(s) Credenciada(s), com terceiros, e nem por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de seus atos, ou de seus empregados, subordinados, prepostos ou contratantes.

14. DAS PENALIDADES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 14.1.** Se a **CREDENCIADA** inadimplir perante as obrigações assumidas no Termo de Credenciamento, neste Termo de Referência e seus anexos, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 a 87 da Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia defesa.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
Comissão Permanente de Licitação
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2020 – CPL/ALEPA
Processo Administrativo n° 007297/2019

14.2. A **CRENCIADORA (Alepa)** reserva-se ao direito de descontar do valor das faturas, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.

14.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

15. DA ADESÃO DOS SERVIDORES

15.1. O Servidor interessado na obtenção de um Cartão deverá preencher e assinar o Termo de Adesão junto a empresa Credenciada e à ALEPA, no qual declarará que está de acordo com o Regulamento desta empresa e está ciente do Limite de Crédito que lhe está sendo concedido a título de utilização do cartão convênio.

15.2. Uma vez aprovada a contratação de um Cartão para o Servidor, será entregue a este, juntamente com o Cartão, uma cópia do Regulamento da empresa Credenciada. Além disso, o Servidor ainda poderá, a qualquer momento, obter a íntegra do Regulamento por meio de acesso ao site da empresa Credenciada.

15.3. O Servidor deverá fornecer à empresa Credenciada a qual ele aderir, todos os seus dados cadastrais com os respectivos documentos comprobatórios, quais sejam:

- a) RG atualizado;
- b) Nome completo;
- c) Filiação;
- d) CPF atualizado;
- e) Comprovante do endereço atualizado (com CEP);
- f) Comprovante do endereço para recebimento de Faturas (se diferente do endereço atualizado);
- g) Comprovante de renda.

15.4. Uma vez tendo o Servidor aderido ao Regulamento da empresa Credenciada, passará a ser cobrada as tarifas e encargos do cartão convênio, vedado extrapolar o percentual da margem consignável.

15.5. O Cartão será emitido ao Servidor quando observadas, concomitantemente, as seguintes exigências:

- I. A Assembleia Legislativa tenha Contrato firmado com a empresa Credenciada;
- II. O Servidor atenda a todos os requisitos necessários para concessão do cartão convênio;
- III. Os compromissos assumidos pelo Servidor perante a empresa Credenciada e demais instituições financeiras não tenha atingido o teto máximo do valor autorizado para o crédito, devidamente regulamentada nas normas vigentes;
- IV. O Servidor não possua, junto à Assembleia Legislativa, outro cartão convênio de adiantamento de salário.

16. DAS TARIFAS DEVIDAS PELO SERVIDOR

16.1. Tendo o servidor aderido ao Regulamento da empresa Credenciada, poderá ser cobrada por esta, taxa de administração, vedado extrapolar o percentual da margem consignável, pela prestação dos seguintes serviços:

- I. Administração, processamento e controle do Cartão; e
- II. Disponibilização da rede de Estabelecimentos para pagamento de bens e serviços.

16.2. A taxa de administração será cobrada a cada 12 (doze) meses, podendo ser no início do período ou de forma parcelada, conforme condições disponíveis no momento da contratação ou da renovação do Cartão.

16.3. Na hipótese de o Servidor pagar a taxa de administração em quantidade de parcelas inferior a doze, e, posteriormente, seu Cartão for cancelado, poderá o Servidor solicitar a devolução do valor pago proporcionalmente ao tempo em que o Cartão não estava mais ativo.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
Comissão Permanente de Licitação
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2020 – CPL/ALEPA
Processo Administrativo n° 007297/2019

16.4. As Taxas e encargos não poderão ultrapassar o valor de R\$ 8,00 (oito reais), como taxa de manutenção e seguro do cartão.

16.5. Caso disponibilizado pela empresa Credenciada este serviço, o Servidor poderá contratar um serviço de envio de mensagens automáticas para o seu aparelho celular (SMS), relativas aos lançamentos que serão feitos em sua Fatura, bem como, englobando outras informações que o Servidor entender por disponibilizar. Nessa hipótese, poderá ser cobrada uma tarifa pelo envio de mensagens automáticas, cujo valor será previamente divulgado pela empresa Credenciada.

16.6. O Servidor também poderá ter à sua disposição, outros serviços específicos relacionados ao Cartão, os quais poderão sofrer a cobrança de tarifas individualizadas. O valor de cada tarifa, bem como, qualquer alteração, será informado na tabela de tarifas da empresa Credenciada, disponível no site desta e na Central de Atendimento.

17. DO LIMITE DE CRÉDITO

17.1. O Servidor poderá utilizar seu Cartão até o Limite de Crédito disponível, o qual será representado pelos valores monetários que existirem depositados no Cartão para uso do Servidor.

17.2. O Limite de Crédito informado ao Servidor, decorrente exclusivamente de adiantamento de salário disponibilizado, tem validade até o último dia da data de corte informada pela ALEPA, podendo essa validade ser alterada em conformidade com o contrato a ser firmado entre a Assembleia Legislativa e a Empresa Credenciada, e o acordo existente entre a Assembleia Legislativa e o Servidor. Uma vez ultrapassado o prazo de validade, o crédito existente será automaticamente zerado, considerados entretanto os valores relativos a eventuais parcelamentos, que serão automaticamente bloqueados para os períodos subsequentes em razão do número de parcelas firmadas na transação com os estabelecimentos, e que somente serão permitidos quando o valor total da compra a ser parcelada estiver dentro do Limite de Crédito.

17.3. Mensalmente, assim que ultrapassado o prazo de validade mencionado no subitem anterior, eventual crédito remanescente no cartão do Servidor, decorrente do adiantamento de salário, será zerado, não havendo, portanto, acúmulo de valores nos meses seguintes, exceto dos valores devidos em razão dos parcelamentos efetivados na forma do **subitem**

17.2.

17.4. O Limite de Crédito poderá ser consultado pela Central de Atendimento ou outros meios disponibilizados pela empresa Credenciada.

17.5. Cabe ao Cliente acompanhar, periodicamente, o Limite de Crédito já utilizado, uma vez que, não havendo limite de crédito disponível para alguma operação, a empresa Credenciada negará a utilização do cartão para aquele caso.

18. DOS PAGAMENTOS VIA DOS DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES

18.1. A Assembleia Legislativa não pagará qualquer tipo de remuneração pelo serviço de adiantamento de salário via cartão convênio que será disponibilizado para os seus Servidores.

18.2. A empresa Credenciada será remunerada pelo pagamento da taxa de administração que virá na Fatura, que deverá ser paga pelo Servidor, mensalmente, **por meio exclusivo de desconto em sua Remuneração** e, quando não for possível, através de:

- I. Boleto bancário, emitido pela empresa Credenciada ou
- II. Mediante débito em todas e quaisquer contas correntes de titularidade do servidor, contas vinculadas ou em qualquer outra conta de qualquer tipo ou espécie, obrigando o servidor a nelas manter suficiente provisão de fundos; e/ou
- III. Por qualquer outro meio admitido pela empresa Credenciada.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
Comissão Permanente de Licitação
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2020 – CPL/ALEPA
Processo Administrativo n° 007297/2019

18.3. O servidor deverá efetuar o pagamento total das despesas lançadas na Fatura até a data de vencimento, sempre por meio de desconto na remuneração deste Servidor.

18.4. Caso não seja possível efetuar o débito na folha de pagamento do servidor do valor total da Fatura, em face do valor ser superior ao valor disponível para desconto em folha de pagamento, será efetuado o débito da quantia disponível pelo servidor e a diferença entre o valor debitado e o valor restante da Fatura, deverá ser quitada pelo Servidor, independente de qualquer notificação ou aviso, por meio de:

- I. Desconto na folha de pagamento do próximo mês;
- II. Boleto bancário emitido pela empresa Credenciada;
- III. Mediante débito em todas e quaisquer contas correntes de titularidade do servidor, contas vinculadas ou em qualquer outra conta de qualquer tipo ou espécie, obrigando o servidor a nelas manter suficiente provisão de fundos ou
- IV. Por qualquer outro meio admitido pela empresa Credenciada.

18.5. Caso o pagamento da Fatura ou de parte dela seja efetuado pelo servidor por meio de boleto bancário, a quitação ficará condicionada à sua compensação.

18.6. Caso o Servidor não efetue o pagamento da Fatura, por quaisquer motivos, a empresa Credenciada poderá considerar antecipadamente vencidos todos os débitos efetuados no Cartão. Poderá, ainda, a empresa Credenciada cancelar a utilização do Cartão até o recebimento do adiantamento de salário realizado ao Servidor.

19. DOS ENCARGOS

19.1. Caso, em qualquer mês, não seja possível efetuar o desconto do valor da fatura e taxa de administração do cartão da remuneração do servidor e este não efetue o pagamento do valor em aberto até a data do vencimento, o servidor estará automaticamente em atraso e deverá pagar a empresa Credenciada os seguintes encargos:

- (a) Multa não indenizatória de 2% (dois por cento) calculada sobre o saldo devedor total da Fatura;
- (b) Juros remuneratórios máximos do Contrato, os quais estarão indicados na Fatura no campo “Juros Contratuais Máximos”, incidentes sobre cada compra desde a data de sua realização, mais juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, capitalizados mensalmente, aplicáveis sobre os valores devidos e não pagos desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento; e
- (c) Tributos devidos na forma da legislação em vigor.

19.2. Os encargos devidos serão aplicados diariamente sobre o saldo devedor, desde a data da contratação até a data de seu pagamento, capitalizados mensalmente, com base em um fator diário considerando-se um mês de 30 (trinta) dias.

19.3. Os percentuais dos encargos aplicáveis em cada operação, conforme previsto no Contrato, serão informados previamente na Fatura ou nos demais meios de comunicação colocados à sua disposição. Os percentuais informados em cada Fatura têm validade de 30 (trinta) dias.

19.4. Os encargos aplicados em um determinado mês deverão ser integralmente pagos na data de vencimento da fatura subsequente. Se os encargos não forem pagos no vencimento, estes serão incorporados ao saldo devedor do servidor.

20. DOS ESCLARECIMENTOS

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos junto a Comissão Permanente de Licitação e ao Departamento de Gestão de Pessoas da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

Fones: CPL (91) 3213.4261 / 3213.4422 / 3182.8423.

DGP (91) 3213.4443 / 3213.4221 / 3213.4330.

E-mail: licitacao@alepa.pa.gov.br



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
Comissão Permanente de Licitação
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020 – CPL/ALEPA
Processo Administrativo nº 007297/2019

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO
(Este Requerimento deverá ser feito em papel timbrado da empresa)

À Comissão Permanente de Licitação da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

Prezados Senhores,

A Empresa _____ (razão social da empresa), com endereço na _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, através do seu representante legal Sr. (a), _____, Cédula de Identidade nº _____ CPF nº _____ solicita neste ato, o credenciamento perante esse Poder Legislativo para a prestação dos serviços conforme as condições, critérios e termos estabelecidos no CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020, desta Assembleia Legislativa do Estado do Pará

1) DECLARAMOS, sob as penas da lei, que preenchemos todos os requisitos e condições constantes na CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2020, não se enquadrando em nenhuma das situações de impedimento nela previstas.

3) DECLARAMOS, ainda, que concordamos com os termos do Edital e do Contrato de Credenciamento.

Em anexo, apresentamos toda a documentação de habilitação exigida no Edital de Credenciamento:

Belém, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do representante legal da empresa
Cargo e Carimbo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
Comissão Permanente de Licitação
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2020 – CPL/ALEPA
Processo Administrativo n° 007297/2019

ANEXO III (a)

MODELO DE DECLARAÇÃO

Chamamento Público n° 001/2020

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO E PLENO CONHECIMENTO DAS
CONDIÇÕES DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

Eu, _____ (nome completo e qualificação), representante legal da empresa _____ (Razão Social e CNPJ), interessada em participar do processo de credenciamento em referência, da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, declaro, sob as penas da lei, que esta empresa não incorre em quaisquer das seguintes situações:

- a) Ter sido declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Estar sob pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- c) Impedida de licitar, de acordo com o previsto no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e

Declaro, ainda, sob as penas da lei, que:

- a) Temos pleno conhecimento dos termos deste Chamamento e seus anexos, das condições gerais e particulares do objeto do credenciamento, e que não podemos invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo e que não serão aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações;
- b) Não poderemos, em nenhuma hipótese, propor, posteriormente, modificações nos termos do Chamamento, seus anexos e demais condições de credenciamento, sob a alegação de insuficiência de dados e/ou informações sobre os serviços e suas condições de realização.
- c) Reconhecemos ser perfeitamente viável o cumprimento integral do Chamamento para credenciamento. Nos termos do artigo 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93, nos comprometemos a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo da habilitação e da qualificação exigidas pelo Chamamento Público.

Belém, ____ de _____ de 2020.

Assinatura do representante legal da empresa
Cargo e Carimbo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
Comissão Permanente de Licitação
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2020 – CPL/ALEPA
Processo Administrativo n° 007297/2019

ANEXO III (b)

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MÃO DE OBRA DE MENOR

Chamamento Público n° 001/2020

Razão social: _____

CNPJ/MF: _____ Insc.Est. _____

End.: _____

Declara, expressamente, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado:

Nome: _____ CPF: _____, Para fins do disposto no Inc. V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos, em cumprimento ao que determina no presente Edital.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

(Local), ____ de _____ de 2020.

Assinatura do representante legal da empresa
Nome, Cargo e Carimbo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
Comissão Permanente de Licitação
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2020 – CPL/ALEPA
Processo Administrativo n° 007297/2019

ANEXO III (c)

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE ME/EPP/COOPERATIVA

Chamamento Público n° 001/2020

Declaro, sob as penas da Lei, que cumpro os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu art. 34, que essa Empresa/Cooperativa está (não está) apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da referida Lei Complementar, e Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014.

NOME DA EMPRESA:

CNPJ: XX.XXX.XXX/0001-XX

(Local), ____ de _____ de 2020.

Assinatura do representante legal da empresa
Nome, Cargo e Carimbo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
Comissão Permanente de Licitação
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2020 – CPL/ALEPA
Processo Administrativo n° 007297/2019

ANEXO III (d)

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO “SE” POSSUI DE 2% a 5% DE EMPREGADOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA OU BENEFICIÁRIOS REABILITADOS

Chamamento Público n° 001/2020

A empresa _____, inscrita no CNPJ:XX.XXX.XXX/0001-XX, por intermédio de seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n° _____ e inscrito no CPF n° _____, DECLARA para os devidos fins, que _____ (possui ou não possui), em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) de pessoas portadoras de deficiência ou beneficiários reabilitados, na forma do art. 93 da Lei Federal n° 8.213/1991.

(Local), ____ de _____ de 2020.

Assinatura do representante legal da empresa
Nome, Cargo e Carimbo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
Comissão Permanente de Licitação
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020 – CPL/ALEPA
Processo Administrativo nº 007297/2019

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/2020
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020 – CPL/ALEPA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007297/2019

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CREDENCIADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE CARTÃO CONVÊNIO, POSSIBILITANDO O ADIANTAMENTO DO SALÁRIO DOS SERVIDORES DESTE PODER LEGISLATIVO, PARA FINS DE UTILIZAÇÃO NO COMÉRCIO LOCAL, ATRAVÉS DE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, RENOVÁVEL MENSALMENTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, E DO OUTRO, E A EMPRESA

_____.

Pelo presente instrumento, a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua do Aveiro nº 130, Bairro Cidade Velha, Cidade de Belém, Estado do Pará, Cep 66.020-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.018.544/0001-02, neste ato representada por seu Presidente, **Excelentíssimo Senhor Deputado Daniel Barbosa Santos**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 4709040 – PC/PA. e CPF/MF nº 920.464.362-53, doravante denominada **CREDENCIADORA**, e de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no **CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX**, com sede na xxxxxxxx, Bairro xxxxxx, Cidade de xxxxx, Estado do xxxxx, Cep xxxxxxxx, Telefone(s) (XX) xxxxxxxx, E-mail: xxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador(a) da Cédula de Identidade nº XXXXX e do CPF nº XXXXXXXX, residente e domiciliado(a) à XXXXXXXX nº XXX, Bairro XXXXXX, Cidade de XXXXX, Estado do XXXX, Cep XXXXX, Telefone(s) (91) XXXXXX, E-mail: XXXXXX, doravante denominada **CREDENCIADA**, por meio da realização do **Chamamento Público nº 001/2020**, celebram o presente Contrato de Credenciamento, objeto do Processo Administrativo nº 007297/2019, e se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, em seu texto consolidado e, supletivamente, pelas normas pertinentes aos princípios da teoria geral dos contratos, os quais as partes reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Prestação de serviços objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Processo Administrativo nº 007297/2019, reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **“CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE CARTÃO CONVÊNIO, POSSIBILITANDO O ADIANTAMENTO DO SALÁRIO DOS SERVIDORES DESTE PODER LEGISLATIVO, PARA FINS DE UTILIZAÇÃO NO COMÉRCIO LOCAL, SENDO PESSOAL E INTRANSFERÍVEL, EMITIDO E ADMINISTRADO PELO EMISSOR, CONSUBSTANCIADO COMO MEIO DE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
Comissão Permanente de Licitação
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2020 – CPL/ALEPA
Processo Administrativo n° 007297/2019

PAGAMENTO DA MODALIDADE DE CARTÃO PÓS PAGO, ATRAVÉS DE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES, RENOVÁVEL MENSALMENTE, COM COBRANÇA DE TAXAS E ENCARGOS PREVIAMENTE FIXADOS E COBRADOS DIRETAMENTE DOS PRÓPRIOS SERVIDORES, E SEM QUAISQUER ÔNUS OU ENCARGOS PARA A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ”, de acordo com as especificações constantes neste Contrato, no Termo de Referência (Anexo I) e no Edital de Chamamento Público nº 001/2020.

2.1. Estimativa de 1 (um) cartão para cada Servidor, totalizando **3.608 (três mil, seiscentos e oito)** Servidores;

2.2. Caberá ao Servidor escolher, dentre as empresas credenciadas, aquela onde solicitará o seu cartão convênio;

2.3. A Credenciadora (Alepa) não pagará qualquer valor para a empresa credenciada, somente o servidor público que utilizar o cartão convênio pagará as taxas e encargos, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência (**Anexo I**) do Chamamento Público e neste Contrato de Credenciamento;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Não haverá despesa orçamentária para a Assembleia Legislativa do Estado do Pará, decorrente deste Contrato de Credenciamento.

3.1. O Contrato de Credenciamento será executado sem qualquer custo para a **CRENCIADORA (Alepa)**. Os descontos em folha de pagamento realizados não implicam responsabilidade da Credenciadora por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida pelo Servidor perante a **CRENCIADA (Contratada)**, por conta da emissão do Cartão Convênio para adiantamento salarial, salvo os valores retidos e não repassados.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO DOS SERVIDORES

4.1. O Servidor interessado na obtenção de um Cartão deverá preencher e assinar o Termo de Adesão junto a empresa Credenciada e à ALEPA, no qual declarará que está de acordo com o Regulamento desta empresa e está ciente do Limite de Crédito que lhe está sendo concedido a título de utilização do cartão convênio.

4.2. Uma vez aprovada a contratação de um Cartão para o Servidor, será entregue a este, juntamente com o Cartão, uma cópia do Regulamento da empresa Credenciada. Além disso, o Servidor ainda poderá, a qualquer momento, obter a íntegra do Regulamento por meio de acesso ao site da empresa Credenciada.

4.3. O Servidor deverá fornecer à empresa Credenciada a qual ele aderir, todos os seus dados cadastrais com os respectivos documentos comprobatórios, quais sejam:

- a) RG atualizado;
- b) Nome completo;
- c) Filiação;
- d) CPF atualizado;
- e) Comprovante do endereço atualizado (com CEP);
- f) Comprovante do endereço para recebimento de Faturas (se diferente do endereço atualizado);



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
Comissão Permanente de Licitação
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2020 – CPL/ALEPA
Processo Administrativo n° 007297/2019

g) Comprovante de renda.

4.4. Uma vez tendo o Servidor aderido ao Regulamento da empresa Credenciada, passará a ser cobrada as tarifas e encargos do cartão convênio, vedado extrapolar o percentual da margem consignável.

4.5. O Cartão será emitido ao Servidor quando observadas, concomitantemente, as seguintes exigências:

- I. A Assembleia Legislativa tenha Contrato firmado com a empresa Credenciada;
- II. O Servidor atenda a todos os requisitos necessários para concessão do cartão convênio;
- III. Os compromissos assumidos pelo Servidor perante a empresa Credenciada e demais instituições financeiras não tenha atingido o teto máximo do valor autorizado para o crédito, devidamente regulamentada nas normas vigentes;
- IV. O Servidor não possua, junto à Assembleia Legislativa, outro cartão convênio de adiantamento de salário.

CLÁUSULA QUINTA – DAS TARIFAS DEVIDAS PELO SERVIDOR

5.1. Tendo o servidor aderido ao Regulamento da empresa Credenciada, poderá ser cobrada por esta, taxa de administração, vedado extrapolar o percentual da margem consignável, pela prestação dos seguintes serviços:

- I. Administração, processamento e controle do Cartão; e
- II. Disponibilização da rede de Estabelecimentos para pagamento de bens e serviços.

5.2. A taxa de administração será cobrada a cada 12 (doze) meses, podendo ser no início do período ou de forma parcelada, conforme condições disponíveis no momento da contratação ou da renovação do Cartão.

5.3. Na hipótese de o Servidor pagar a taxa de administração em quantidade de parcelas inferior a doze, e, posteriormente, seu Cartão for cancelado, poderá o servidor solicitar a devolução do valor pago proporcionalmente ao tempo em que o Cartão não estava mais ativo.

5.4. As Taxas e encargos não poderão ultrapassar o valor de R\$ 8,00 (oito reais), como taxa de manutenção e seguro do cartão.

5.5. Caso disponibilizado pela empresa Credenciada este serviço, o servidor poderá contratar um serviço de envio de mensagens automáticas para o seu aparelho celular (SMS), relativas aos lançamentos que serão feitos em sua Fatura, bem como, englobando outras informações que o servidor entender por disponibilizar. Nessa hipótese, poderá ser cobrada uma tarifa pelo envio de mensagens automáticas, cujo valor será previamente divulgado pela empresa Credenciada.

5.6. O servidor também poderá ter à sua disposição, outros serviços específicos relacionados ao Cartão, os quais poderão sofrer a cobrança de tarifas individualizadas. O valor de cada tarifa, bem como, qualquer alteração, será informado na tabela de tarifas da empresa Credenciada, disponível no site desta e na Central de Atendimento.

CLÁUSULA SEXTA – DO LIMITE DE CRÉDITO

6.1. O servidor poderá utilizar seu Cartão até o Limite de Crédito disponível, o qual será representado pelos valores monetários que existirem depositados no Cartão para uso do Servidor.

6.2. O Limite de Crédito informado ao servidor, decorrente exclusivamente de adiantamento de salário disponibilizado, tem validade até o último dia da data de corte informada pela ALEPA, podendo essa validade ser alterada em conformidade com o contrato a ser firmado entre a Assembleia Legislativa e a Empresa Credenciada, e o acordo existente entre a Assembleia Legislativa e o servidor. Uma vez ultrapassado o prazo de validade, o crédito existente será automaticamente zerado, considerados entretanto os valores relativos a



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
Comissão Permanente de Licitação
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2020 – CPL/ALEPA
Processo Administrativo n° 007297/2019

eventuais parcelamentos, que serão automaticamente bloqueados para os períodos subsequentes em razão do número de parcelas firmadas na transação com os estabelecimentos, e que somente serão permitidos quando o valor total da compra a ser parcelada estiver dentro do Limite de Crédito.

6.3. Mensalmente, assim que ultrapassado o prazo de validade mencionado no subitem anterior, eventual crédito remanescente no cartão do Servidor, decorrente do adiantamento de salário, será zerado, não havendo, portanto, acúmulo de valores nos meses seguintes, exceto dos valores devidos em razão dos parcelamentos efetivados na forma do **subitem 6.2.**

6.4. O Limite de Crédito poderá ser consultado pela Central de Atendimento ou outros meios disponibilizados pela empresa Credenciada.

6.5. Cabe ao cliente acompanhar, periodicamente, o limite de crédito já utilizado, uma vez que, não havendo limite de crédito disponível para alguma operação, a empresa Credenciada negará a utilização do cartão para aquele caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PAGAMENTOS VIA DOS DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES

7.1. A Assembleia Legislativa não pagará qualquer tipo de remuneração pelo serviço de adiantamento de salário via cartão convênio que será disponibilizado para os seus servidores.

7.2. A empresa Credenciada será remunerada pelo pagamento da taxa de administração que virá na Fatura, que deverá ser paga pelo servidor, mensalmente, **por meio exclusivo de desconto em sua Remuneração** e, quando não for possível, através de:

- I. Boleto bancário, emitido pela empresa Credenciada ou
- II. Mediante débito em todas e quaisquer contas correntes de titularidade do servidor, contas vinculadas ou em qualquer outra conta de qualquer tipo ou espécie, obrigando o servidor a nelas manter suficiente provisão de fundos; e/ou
- III. Por qualquer outro meio admitido pela empresa Credenciada.

7.3. O servidor deverá efetuar o pagamento total das despesas lançadas na Fatura até a data de vencimento, sempre por meio de desconto na remuneração deste Servidor.

7.4. Caso não seja possível efetuar o débito na folha de pagamento do servidor do valor total da Fatura, em face do valor ser superior ao valor disponível para desconto em folha de pagamento, será efetuado o débito da quantia disponível pelo servidor e a diferença entre o valor debitado e o valor restante da Fatura, deverá ser quitada pelo Servidor, independente de qualquer notificação ou aviso, por meio de:

- I. Desconto na folha de pagamento do próximo mês;
- II. Boleto bancário emitido pela empresa Credenciada;
- III. Mediante débito em todas e quaisquer contas correntes de titularidade do servidor, contas vinculadas ou em qualquer outra conta de qualquer tipo ou espécie, obrigando o servidor a nelas manter suficiente provisão de fundos ou
- IV. Por qualquer outro meio admitido pela empresa Credenciada.

7.5. Caso o pagamento da Fatura ou de parte dela seja efetuado pelo servidor por meio de boleto bancário, a quitação ficará condicionada à sua compensação.

7.6. Caso o Servidor não efetue o pagamento da Fatura, por quaisquer motivos, a empresa Credenciada poderá considerar antecipadamente vencidos todos os débitos efetuados no Cartão. Poderá, ainda, a empresa Credenciada cancelar a utilização do Cartão até o recebimento do adiantamento de salário realizado ao Servidor.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS

8.1. Caso, em qualquer mês, não seja possível efetuar o desconto do valor da fatura e taxa de administração do cartão da remuneração do servidor e este não efetue o pagamento do valor em aberto até a data do vencimento, o servidor estará automaticamente em atraso e



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
Comissão Permanente de Licitação
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2020 – CPL/ALEPA
Processo Administrativo n° 007297/2019

deverá pagar a empresa Credenciada os seguintes encargos:

- (a) Multa não indenizatória de 2% (dois por cento) calculada sobre o saldo devedor total da Fatura;
- (b) Juros remuneratórios máximos do Contrato, os quais estarão indicados na Fatura no campo “Juros Contratuais Máximos”, incidentes sobre cada compra desde a data de sua realização, mais juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, capitalizados mensalmente, aplicáveis sobre os valores devidos e não pagos desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento; e
- (c) Tributos devidos na forma da legislação em vigor.

8.2. Os encargos devidos serão aplicados diariamente sobre o saldo devedor, desde a data da contratação até a data de seu pagamento, capitalizados mensalmente, com base em um fator diário considerando-se um mês de 30 (trinta) dias.

8.3. Os percentuais dos encargos aplicáveis em cada operação, conforme previsto no Contrato, serão informados previamente na Fatura ou nos demais meios de comunicação colocados à sua disposição. Os percentuais informados em cada Fatura têm validade de 30 (trinta) dias.

8.4. Os encargos aplicados em um determinado mês deverão ser integralmente pagos na data de vencimento da fatura subsequente. Se os encargos não forem pagos no vencimento, estes serão incorporados ao saldo devedor do servidor.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato de Credenciamento, será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos, através de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas;

10.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do pactuado, conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADORA (ASSEMBLEIA LEGISLATIVA)

11.1. Proporcionar as condições necessárias para que a Credenciada possa cumprir o estabelecido neste instrumento.

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, através do Departamento de Gestão de Pessoas – DGP deste Poder, por intermédio de seu Diretor.

11.3. Disponibilizar o acesso as informações necessárias para a análise da situação funcional dos servidores, entre elas a margem consignável disponível de cada um, mediante autorização de cada servidor.

11.4. Averbar em folha de pagamento dos servidores o valor das parcelas de cada contrato firmado, em favor da Credenciada.

11.5. Zelar pelo fiel cumprimento do que estabelece a norma quanto aos limites máximos de comprometimento mensal dos vencimentos de seus servidores para consignações na folha de pagamento.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
Comissão Permanente de Licitação
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2020 – CPL/ALEPA
Processo Administrativo n° 007297/2019

11.6. A Assembleia Legislativa não se responsabiliza por quaisquer obrigações, inclusive financeiras, assumidas pela Credenciada ou pelo beneficiário decorrente do uso de vantagens ou prerrogativas a eles outorgadas pelo credenciamento.

11.7. A Assembleia Legislativa não efetuará pagamento de qualquer remuneração às credenciadas, conforme estabelece a Cláusula Sétima, deste Instrumento.

11.8. A Assembleia Legislativa não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidos pela(s) Credenciada(s), com terceiros, e nem por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de seus atos, ou de seus empregados, subordinados, prepostos ou contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

12.1. A Credenciada, independentemente do número de beneficiários, deverá:

- a)** Conceder Cartão Convênio, observadas as normas operacionais vigentes, aos servidores ativos que atendam aos requisitos estabelecidos em sua política de crédito vigente, respeitadas as condições estabelecidas na Cláusula Segunda deste instrumento.
- b)** Enviar arquivo remessa até o 10º (Décimo) dia útil de cada mês, contendo a identificação de cada contrato, nome do beneficiário e valores das prestações a serem descontados em folha de pagamento.
- c)** Proceder às inclusões e exclusões de beneficiários nos seus sistemas, de acordo com as informações recebidas e as solicitações realizadas pela Administração deste Poder, para desconto de parcelas com consignação em folha de pagamento, observado o prazo para envio do arquivo remessa indicado neste instrumento.
- d)** Receber, analisar e negociar as propostas de reenquadramento da margem consignável de servidores que venham a ter redução dos seus vencimentos, independentemente da causa.
- e)** Ser responsável, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e outros que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato.
- f)** Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio deste Poder Legislativo ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- g)** Manter, durante o período de vigência do Contrato de Credenciamento, todas as condições que o ensejaram, em especial, no que tange à regularidade fiscal, trabalhista e a capacidade técnico-operacional, informando à Alepa toda e qualquer alteração na documentação, referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, sob pena de rescisão do Contrato de Credenciamento.
- h)** Justificar ao gestor do Contrato de Credenciamento, indicado nos autos do processo, sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços.
- i)** Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, objeto deste Contrato de Credenciamento e na legislação vigente.
- j)** Conduzir os trabalhos em total consonância às necessidades das atividades da Assembleia Legislativa, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.
- k)** Manter as informações e dados da Assembleia Legislativa e dos servidores em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização, ficando sujeita às sanções legais.
- l)** Observar o estrito atendimento aos compromissos morais que devem nortear as suas ações e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades aqui previstas.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
Comissão Permanente de Licitação
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2020 – CPL/ALEPA
Processo Administrativo nº 007297/2019

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

13.1. Se a **CRENCIADA** inadimplir perante as obrigações assumidas neste Contrato de Credenciamento, no Edital e seus anexos, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia defesa.

13.2. A **CRENCIADORA (Alepa)** reserva-se ao direito de descontar do valor das faturas, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.

13.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DESCREDENCIAMENTO, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO

14.1. Qualquer das partes poderá solicitar o descredenciamento, mediante comunicação escrita, e com antecedência mínima de sessenta dias, sem que isso importe em direito à indenização de qualquer espécie ou natureza.

14.2. O cadastramento poderá ser suspenso ou cancelado:

a) Pela Assembleia Legislativa, quando for por ela julgado que o cadastrado esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de prestar os serviços ou por não observar as normas legais ou Editalícias;

b) Pelo **CADASTRADO**, quando mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do Edital e deste Contrato;

c) Por relevante interesse da Administração devidamente justificado;

d) Por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do cadastrado, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições de mercado ou legais.

14.3. O pedido de descadastramento não desincumbe o cadastrado da obrigação e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e conforme o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93, podendo ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, notificando-se a empresa contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

15.1. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.2. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

15.4. Conforme o disposto no Inciso IX, do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93, a CRENCIADA reconhece os direitos da CRENCIADORA enumerados no art. 80 da referida Lei, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
Comissão Permanente de Licitação
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2020 – CPL/ALEPA
Processo Administrativo nº 007297/2019

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada em extrato, no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos decorrentes da execução deste contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes, e, em último caso, remetido à autoridade superior da CONTRATANTE, para decidir, tudo em estrita observância à Lei Federal nº 8666/93, e, no que couber, supletivamente, aos princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Elegem as partes, o Foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas, pretensões ou direitos decorrentes do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor.

Belém-PA, XX de XXXXXXXXXXXX de 2020.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
Deputado Daniel Barbosa Santos
CRENCIADORA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CRENCIADA